

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 40/2007 de 30 de Janeiro de 2007

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e o Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo, representada pelo Presidente da Direcção, Padre Teodoro Manuel Sousa Medeiros, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento para a Creche, Jardim-de-infância, ATL e Centro de Convívio de Idosos.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O equipamento indicado está orçamentado em 109.208,00€ (cento e nove mil duzentos e oito euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais participará no investimento, com a quantia adicional de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2006, o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior n.º 125/2005, perfaz um total máximo de 100.000,00€ (cem mil euros).

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Processamento

A participação financeira prevista neste acordo, para o Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta será disponibilizada de uma só vez, atendendo a que já foram apresentadas as facturas da aquisição do equipamento.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a aquisição do equipamento, podendo suspender a sua participação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

14 de Dezembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta, *Padre Teodoro Manuel Sousa Medeiros*.